



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Apresentação: 23/02/2026 15:51:22.587 - Mesa

PDL n.38/2026

Susta, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal de 1988, a Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que “altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução Gecex nº 852/2026 promoveu elevação expressiva do Imposto de Importação sobre mais de mil produtos, incluindo bens de capital, equipamentos de tecnologia da informação, telecomunicações e smartphones¹. A medida impacta diretamente cadeias produtivas estratégicas, encarecendo máquinas, insumos e tecnologias essenciais à modernização da indústria nacional. Em vez de fortalecer a

¹<https://www.poder360.com.br/poder-economia/governo-eleva-imposto-sobre-importados-para-evitar-colapso/>

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



* C D 2 6 8 2 2 2 2 3 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

competitividade, a resolução impõe aumento de custos em um ambiente já marcado por elevada carga tributária, complexidade regulatória e restrições ao investimento produtivo.

Sob o argumento de “proteção da indústria nacional”, a norma adota instrumento típico de fechamento de mercado, transferindo ao consumidor e ao setor produtivo o ônus da ineficiência estrutural decorrente do chamado Custo Brasil. Tal elevação tarifária compromete a produtividade, desestimula a inovação e reduz a inserção do país nas cadeias globais de valor, e também gera efeito inflacionário indireto ao encarecer bens de consumo e equipamentos utilizados na produção. Medidas dessa natureza produzem proteção transitória a setores específicos, mas impõem prejuízos difusos e duradouros à economia do país como um todo.

Nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Essa resolução protecionista amplia significativamente a tributação por meio de ato infralegal, produzindo impactos econômicos relevantes sem o devido debate legislativo e sem apresentar soluções estruturais para os problemas de competitividade da indústria brasileira.

Ante o exposto, impõe-se a sustação do referido ato, restabelecendo-se a previsibilidade, a segurança jurídica e um ambiente econômico orientado à produtividade e à concorrência. Assim, peço apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719

